



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA  
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

## LEI Nº 958/2019

**“FICA INSTITUÍDA A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DO AUTISTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOORETAMA”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA, Estado do Espírito Santo, nos termos da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou e, eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica INSTITUÍDA A Carteira de identificação do Autista, destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

**Parágrafo único** – O documento mencionado no *caput* deste artigo será expedido pelo órgão a ser definido pelo Poder Executivo em ato próprio.

**Art. 2º** - A pessoa designada com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, com direitos estabelecidos pelo art. 3º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

**Art. 3º** - A carteira de identificação será expedida sem qualquer custo.

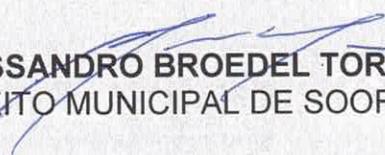
**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a Lei através de Decreto, no que couber.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**  
Rua Vitério Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

  
**ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**  
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA

Certifico e dou fé, que dei publicidade à presente, afixando cópia no quadro de avisos desta municipalidade.

  
**CÁSSIO DIAS LOPES**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO